



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
6

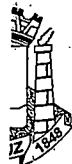
PROCESSO Nº : 0468/2005

DATA ABERTURA: 20.06.2005

REQUERENTE : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2005.

DESCRIÇÃO: Autoriza O Poder Executivo Municipal firmar convênio com o CISA – CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE ARACRUZ , CONVÊNIO DE COOPOERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.



02
1/9

Aracruz, 14 de Junho de 2005.

MENSAGEM Nº 032/2005

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O CISA – Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, através do seu atual presidente, Cel. Samuel Nascimento Barboza, propõe a implantação do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes, nas Escolas Municipais de Aracruz, objetivando educar e orientar 1.600 (um mil e seiscentos) alunos da rede municipal, com idade entre 10 e 12 anos, fornecendo aos mesmos conhecimentos específicos sobre os diversos tipos de drogas e seus efeitos negativos sobre o ser humano.

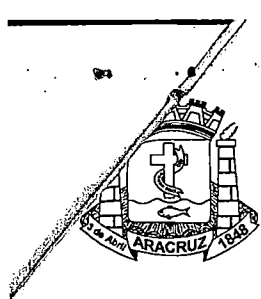
Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 151 e incisos, estabelece que o Município desenvolverá programas de assistência social com o fim de proteger a família, a criança, o adolescente e no § 4º do artigo 154, diz que são responsabilidade das autoridades competentes, o combate e prevenção às drogas.

Acima de tudo o interesse público por tais objetivos, achei por bem em submeter à apreciação dos Nobres Edis com assento nessa casa legislativa, o anexo projeto de lei, objetivando obter a competente autorização legal para firmar com o CISA – Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, convênio de cooperação técnica e financeira na implantação do “ PROERD-2005” – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes, com a finalidade de educar, direcionar e orientar 1.600 alunos da rede municipal de ensino, com idade entre 10 e 12 anos, e no preparo para resistirem às drogas e à violência e quanto aos prejuízos que seu uso acarreta, cujo programa demandará um custo total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) numa única etapa, compreendida de julho a dezembro/2005.

Assim, contando com a acolhida lógica e sensata dos ilustres Vereadores dessa casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 2º TURNO

APROVADO 1º TURNO

Em 08/08/2005

Presidente da Câmara

Em 08/08/2005

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 14/06/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM O CISA – CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE ARACRUZ, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o CISA – Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira objetivando a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes – PROERD, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a saber:

- Parcela Única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em julho de 2005, relativo a etapa única do “PROERD-2005”, com início no mês de julho e término no mês de dezembro de 2005.

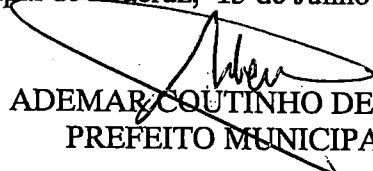
Art. 2º. Ao final da etapa o presidente do CISA – Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, fica obrigado a apresentar a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Aracruz, com o relatório sobre o desenvolvimento do programa, bem como, cópia do balancete referente a aplicação dos recursos financeiros, enviando cópias à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas necessárias ao fiel cumprimento no repasse dos valores previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Junho de 2005.


ADEMAIR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O CISA - CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE ARACRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, S/N, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, portador da CI n.º 327.908/ES e do CPF n.º 754.165.657-72, residente na Rua Padre João Bauer, n.º 116, centro, Município de Aracruz/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **CISA - CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE ARACRUZ**, sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.899.003/0001-71, sediada na Rodovia Luiz Theodoro Musso, 889, sala C, B: De Carli, Aracruz/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SAMUEL NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, casado, coronel da polícia militar, portador do RG n.º 3614-9 e CPF n.º 336.682.647-91, residente neste município de Aracruz - ES, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o ofício n.º 023/2005, anexo ao processo n.º 0003414/2005, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1994 no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes - PROERD, promovendo o atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de risco social e/ ou pessoal.

O atendimento descrito acima tem o objetivo de educar e orientar 1.600 (um mil e seiscentos) alunos da rede municipal de ensino, com idade entre

10 e 12 anos, dando-lhes instrumentos capazes de prepará-los para resistirem às drogas e à violência, e quanto aos prejuízos que seu uso acarreta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I - O CONVENIENTE:

- a) Repassar ao CONVENIADO mensalmente, até o 5º dia, os recursos financeiros previstos no Convênio;
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos;
- c) Promover os repasses dos recursos financeiros, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II - O CONVENIADO:

- a) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Convênio e de conformidade com o Projeto de Implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes - PROERD;
- b) Propiciar ao CONVENIENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Convênio;
- c) Encaminhar ao CONVENIENTE o Relatório das Atividades desenvolvidas em cada etapa do projeto, até o 5º dia útil do mês seguinte ao término das etapas;
- d) Informar ao CONVENIENTE qualquer alteração relacionada ao Programa, por meio formal e expresse;
- e) Apresentar ao CONVENIENTE, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos valores repassados, referentes ao mês anterior;
- f) Responsabilizar-se pela segurança das crianças e adolescentes, durante a sua permanência no projeto;
- g) Indicar e responsabilizar-se pelas pessoas que trabalharão no atendimento às crianças e adolescentes;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os de natureza indenizatória, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não

gerando para o CONVENENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

- e) Arcar com todas as despesas extras não previstas no objeto desta avença e descritos no Plano de Trabalho;
- f) Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONVENENTE, pelo Tribunal de Contas, do Estado, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CONVENIADO utilizar os recursos previstos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho/Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elemento de despesa:

016000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão depositados na conta específica do CONVENIADO, sob n.º 9.044.702, do Banco BANESTES, Agência n.º 111 - Aracruz - ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, para cobertura das despesas decorrentes deste CONVÊNIO, serão liberados ao CONVENIADO, em uma única parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em julho/2005, na conformidade do estabelecido neste Convênio.

§ 1º - A liberação será efetuada mediante a apresentação ao CONVENENTE, do Relatório das atividades a serem desenvolvida pelo CONVENIADO.

§ 2º - Na hipótese de impugnação do Relatório de Atividades desenvolvidas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVÊNIO, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o CONVENIADO para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

27
S

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONVENENTE o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atividades, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIADO se compromete a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE, através deste Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto da avença;
- b) falta de apresentação do Relatório de Atividades, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

84
8

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIADO compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos ao CONVENENTE, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de julho a dezembro/2005, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo CONVENIADO, de novo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará, através da Secretaria Municipal de Educação, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado, responsabilizando-se pelas despesas que por ventura surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) o CONVENENTE não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- d) o Plano de Trabalho/Projeto integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 01 de julho de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal
CONVENENTE

CISA - CONSELHO INTERATIVO
DE SEGURANÇA DE ARACRUZ
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

10
10

PROCESSO Nº 0468/2005.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a este Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz, 20 de Junho de 2005.


DILÉIA PEDRINI
Ch. Subseção II Protocolo Geral



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2005

APROVADO 1º TURNO

Em 08/08/2005

Presidente da Câmara

No Artigo 2º do Projeto de Lei nº 032/2005 – Autoriza Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CISA, onde se lê:

“Art. 2º . Ao final da **etapa** o presidente de CISA - Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, fica obrigado a apresentar a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Aracruz, com o relatório sobre o desenvolvimento do programa, bem como, cópia do balancete referente a aplicação dos recursos financeiros, enviando cópias à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao 5º Batalhão de Polícia Militar.”

LEIA-SE:

“Art. 2º . Ao final de **cada mês, bem como no final de cada etapa** o presidente de CISA - Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, fica obrigado a apresentar a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Aracruz, com o relatório sobre o desenvolvimento do programa, bem como, cópia do balancete referente a aplicação dos recursos financeiros, enviando cópias à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao 5º Batalhão de Polícia Militar.”

Aracruz-ES, 28 de junho de 2005.

ROSANE RIBEIRO MACHADO
Vereadora

APROVADO 2º TURNO

Em 08/08/2005

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO

Em 08 / 08 / 2005

PROCESSO N.º 0468/2005
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 032/2005.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA:

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar convenio com o CISA- Conselho Interativo de segurança de Aracruz, Convenio de Cooperação Técnica e Financeira.

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

APROVADO 2º TURNO

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Voto favorável a matéria
Voto do membro : Voto na forma do relatório

Em 08 / 08 / 2005

Presidente da Câmara

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 03 de agosto de 2005.

PRESIDENTE: André Sebastião Carlesso.....
RELATOR : Luciano Domingos Frigini
MEMBRO: Rodrigo Moro Capo Scopel



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 1º TURNO

Em: 08 / 08 / 2005

Presidente da Câmara

PROCESSO N.º 0468/2005
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 032/2005.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar convenio com o CISA- Conselho Interativo de segurança de Aracruz, Convenio de Cooperação Técnica e Financeira.

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite parecer favorável à matéria.

APROVADO 2º TURNO

Em 08 / 08 / 2005

Presidente da Câmara

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Favorável
Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 03 de agosto de 2005.

PRESIDENTE: Anderson Segatto Ghidetti
RELATOR: Orvanir Pedro Boschetti
MEMBRO: Rosane Ribeiro Machado



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 21ª Sessão Ordinária DATA: 08/08/2005
2º TURNO - 31ª Sessão Ordinária DATA: 08/08/2005

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0321/2005

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X		X		X	
ANDRÉ SSBASTIÃO CARLESSO	X		X		X		X	
DAVI GOMES	X		X		X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER	X		X		X		X	
LUCAS BAIÔCO	X		X		X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X		X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	não vota		não vota		não vota		não vota	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	ausente		ausente		ausente		ausente	

RESULTADOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 08...votos
Contrários: 00...votos

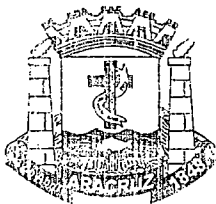
2º TURNO: Favoráveis: 08...votos
Contrários: 00...votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 08...votos
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 08...votos
Contrários: 00...votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - *21ª Sessão Ordinária* DATA: *08/08/2005*
2º TURNO - *21ª Sessão Ordinária* DATA: *08/08/2005*

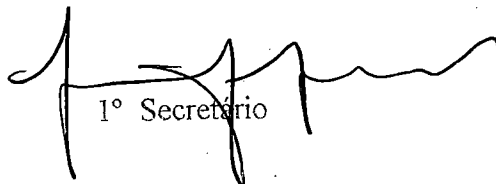
PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 03.21.2005*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X	
ANDRÉ SABASTIÃO CARLESSO	X		X	
DAVI GOMES	X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER	X		X	
LUCAS BAIOCO	X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	<i>não vota</i>		<i>não vota</i>	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: *08*...votos
Contrários: *00*...votos

2º TURNO: Favoráveis: *08*...votos
Contrários: *00*...votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 09 de agosto de 2005.


Of. nº 308/2005
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 032/2005 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o CISA- Conselho Interativo de segurança de Aracruz, Convenio de Cooperação Técnica e Financeira**, o qual foi aprovado em 2º turno juntamente com a **Emenda Modificativa nº 010/2005**, na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08/08/2005.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal
Nesta